

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 2013

Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências.

EMENDA

Nº 34

O Art. 26 do Projeto de Lei Complementar nº 302/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:.

Art. 26. O empregado doméstico que for dispensado sem justa causa fará jus ao benefício do seguro-desemprego, na forma da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Sala das Sessões, em 22 de 04 de 2014.

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa garantir o pagamento do seguro-desemprego no tempo e valores calculados de acordo com a referida lei.

Deputado ASSIS MELO
PCdoB/RS

[Handwritten signatures and initials]

